

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(PEREIRA DE SOUSA)

FALLA ... 10 DE 1. 1982

INCLUI ANEXOS

PUBLICADA COMO ANEXO DA FALLA

12 DEZ. 1982

2o meu caro amigo 101
Kauuel Gomes de Oliveira

FALLA

COM QUE

Pedro Luis (T. de Sousa)

O EXM. SR. CONSELHEIRO

PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUSA

DEVIA ABRIR A SESSÃO EXTRAORDINARIA

DA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

CONVOCADA

PARA 10 DE DEZEMBRO DE 1882

Precedida das palavras com que o Exm. Sr. Dr. Augusto Alves Guimarães
abriu a mesma sessão

COLLECÇÃO BENEDICTO OTTONI
ORGANISADA PELO DR. J. C. RODRIGUES
Doação do Dr. Julio B. Ottoni

BAHIA

TYPOGRAPHIA DO "DIARIO DA BAHIA.,

101 - Praça Castro Alves - 101

1882

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial

Impossibilitado, por incommodo de saúde, de apresentar-se perante vós, para fazer a exposição recommendada pelo Acto Adicional, passou-me em data de hontem a administração o honrado e illustre presidente d'esta provincia, Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Cabe-me, pois, a honra de dirigir-vos a palavra, em cumprimento do preceito constitucional, e faço-o entregando á vossa apreciação a exposição, com que deveria o mesmo Exm. Sr. Conselheiro abrir a sessão extraordinaria, convocada por acto de 30 de outubro ultimo.

Como vereis do mesmo relatorio, grave é o motivo que ora vos congrega. Trata-se de regular as finanças da provincia, cujo estado reclama de vossa parte a maior solicitude.

Devo esperar que esforços não serão poupados para que, como ardentemente deseja o Governo, a providencia, que houverdes de tomar em vossa sabedoria, e em circumstancias, como as que occorrem, seja efficaz, merecendo os applausos de todos quantos olhão interessadamente para o bem da provincia.

O Governo de sua parte está no mais firme proposito de auxiliar-vos com as informações de que carecerdes para o fiel desempenho do vosso mandato.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 12 de Dezembro de 1882.

O Vice-Presidente,

Augusto A. Guimarães.

RELATORIO

DO

EXM. SR. CONSELHEIRO

PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA PROVINCIA

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial

Por acto de 30 de outubro ultimo, usando da faculdade que me é conferida pelo § 2.º do Art. 24 do Acto Additional, resolvi convocar esta illustre Assembléa, para em sua sabedoria resolver sobre o estado financeiro da Provincia, em vista das circumstancias que se derão depois do encerramento da sessão ordinaria, finda em 27 de julho do corrente anno.

I

Pelas rasões que adduzi e que tive a honra de submeter ao vosso esclarecido conhecimento, deixei de sancionar o projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1882 a 1883, mandando vigorar, por acto de 8 de agosto, a lei do orçamento anterior, de conformidade com o disposto no aviso de 15 de novembro de 1836.

Tendo sido sancionada pela Presidencia da Provincia de Pernambuco a lei do orçamento, que continha, como na da Bahia, impostos de importação por sua natureza inconstitucionaes, representou

o commercio da capital d'aquella Provincia ao governo imperial que, attendendo á essa reclamação, mandou suspender a cobrança dos alludidos impostos.

Por esse motivo, ficando esta Provincia em peiores condições do que aquella, reclamou o commercio que o puzesse no mesmo pé de egualdade, afim de que não estivesse o de Pernambuco á fruir uma vantagem em prejuizo do da Bahia, d'onde se afastarião as suas relações commerciaes em demanda de uma praça que lhes poderia fornecer mercadorias eguaes por preços mais baixos, desde que não pagavão os impostos provinciaes de importação.

Diversos negociantes dirigirão-me, por intermedio da Junta Directora da Associação Commercial, uma representação na qual solicitavão que lhes fosse permittido despacharem suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciaes, assignando termo de responsabilidade pelos mesmos, até que fosse decidida sua representação.

Depois de ter estudado a questão verifiquei que não me era licito deferir a esta pretensão, porque me parecia redundar em suspensão de uma lei provincial, para o que fallece autorisação aos Presidentes de Provincia.

Funcionava então o parlamento, e o governo imperial entendeu recommendar o rigoroso cumprimento da lei provincial em vigor, até que pelo poder legislativo fosse resolvida a questão.

Pela mesma Junta me foi posteriormente apresentada uma outra representação, em que os mesmos negociantes, ponderando o estado anormal das duas praças (Pernambuco e Bahia) pela desigualdade em que se achavão collocadas, pedião que esta Presidencia resolvesse de modo á «ficar suspensa a arrecadação dos impostos provinciaes de importação, sendo despachadas as mercadorias mediante termo de responsabilidade pelo mesmo imposto—até que pelo poder competente fosse declarado que elles tinhão por si a indispensavel constitucionalidade.»

Tambem indeferi a essa pretensão, dando a mesma razão que dei

com relação á primeira, e fazendo as reflexões constantes do meu officio de 28 de setembro, que com outros sobre este ponto achareis annexos sob ns. 1 a 6.

Aguardava o commercio d'esta Provincia a deliberação das Camaras, quando estas se encerrarão—sem ter havido a solução que se esperava.

N'este caso cumpria-me convocar a Assembléa Legislativa Provincial: não hesitei, baixando o acto de 30 de outubro, em virtude do qual vos achaeis hoje reunidos.

Não pude restringir o prazo de 40 dias que medeou entre o acto de convocação e a reunião; porque, não se achando todos os Srs. deputados provinciaes na capital; antes, residindo muitos fóra d'ella e alguns em logares remotos da Provincia, não podia, nem devia marcar prazo menor do que aquelle, para que todos se achassem presentes, e com suas luzes, patriotismo e illustração tomando parte nos debates, dessem á Provincia o orçamento de que ella carece para bem regular as suas finanças e arrecadar os impostos que se votassem sem a menor queixa da parte dos contribuintes.

Entretanto, o commercio d'esta capital desagradavelmente impressionado, por isso que o poder legislativo decretára novo imposto de 10 % additionaes sobre a importação, sem que houvesse collocado esta praça no mesmo nivel da de Pernambuco, entendeu conveniente reclamar á bem de seus direitos, mesmo antes de qualquer deliberação da Assembléa Provincial.

Procurando-me então o barão do Guahy, presidente da Associação Commercial, manifestou-me o desgosto que lavrava n'esta praça; e ponderou que, embora anormal, tornava-se de equidade e justiça pelas circumstancias anorinaes que reinavão, um acto do governo imperial sustando n'esta Provincia o pagamento do imposto recentemente creado, até que fosse resolvida a questão dos impostos provinciaes de importação.

Fiz attentamente observar ao barão do Guahy quantas difficuldades

encontrarião as vistas que manifestava; mas accrescentei que, cedendo aos desejos que exprimia, não me escusava de constituir-me interprete dos votos do commercio junto ao governo imperial: o que levei á effeito.

Logo após, autorizado pelo Exm. Sr. Presidente do Conselho, Ministro da Fazenda, coube-me declarar á Junta da Associação Commercial que o governo não podia attender ao pedido feito, que importava abrir excepção em favor de uma provincia, quando se tratava de executar uma lei geral do Imperio; e que á Assembléa Provincial, prestes á reunir-se, cabia deliberar sobre a materia.

Em 22 do mez passado veio a Junta em corporação communicar-me que os commerciantes, reunidos em grande numero na Praça do Commercio, queixosos de não haverem alcançado o que lhes parecia justo, havião resolvido suspender transacções, fechar as portas e não despachar os generos importados enquanto não fosse suspensa a cobrança dos impostos que affectavão aquelles generos; ajuntando que n'esse sentido ião fazer a devida communicação ao Sr. Presidente do Conselho por meio de telegramma, que seria previamente trazido ao meu conhecimento.

Agradecendo a deferencia de que para comigo usavão, respondi que de tudo informaria ao Ministerio.

Tendo effectivamente recebido a communicação do commercio, e achando-se por mim inteirado do que occorrera, o Exm. Sr. visconde de Paranaguá endereçou-me, em 23 de novembro, o seguinte telegramma, afim de ser apresentado, como foi, á Junta da Associação Commercial:

« Quanto á reclamação do commercio, a solução
« depende da Assembléa Provincial, convocada ex-
« pressamente para esse fim, como tem sido em
« todas as outras provincias: enquanto Assembléas
« Provinciaes não providenciarem sobre disequili-
« brio de orçamento nada fará o governo imperial
« a tal respeito. »

A esse tempo agitava-se já perante a Thesouraria de Fazenda uma questão que veio, afinal, determinar solução favoravel á pretensão do commercio.

O Ministerio da Fazenda expedira ao Inspector da Thesouraria do Rio-Grande do Norte a ordem abaixo transcripta :

« Expediente do Ministerio da Fazenda de 11
« de outubro, publicado no *Diario Official* de 5 de
« novembro de 1882.

« Declarou-se :

« A Thesouraria do Rio-Grande do Norte que
« não póde ser approvedo o seu acto mandando, á
« vista de requisição da presidencia, que a Alfandega
« não dêsse por desembaraçadas diversas mercado-
« rias sujeitas a impostos provinciaes de importação,
« nem as embarcações que as transportarão, sem
« que os donos ou consignatarios, apresentassem
« conhecimento em fórma, de haverem satisfeito
« taes impostos no Thesouro Provincial; não só por
« não poderem as Assembléas Provinciaes legislar
« sobre direitos de importação, como tambem por
« ser aquella providencia contraria ao disposto nos
« Arts. 495 e seguintes do regulamento de 19 de
« setembro de 1860. »

Fundados n'esta decisão, os negociantes d'esta praça Bruderer e C. havião pedido á Inspectoria da Alfandega que franqueasse a sahida á certas mercadorias estrangeiras cujos direitos de importação já tinham sido satisfeitos; o que sendo denegado sob o fundamento de não haverem sido pagos os respectivos direitos de importação provinciaes, recorrerão para a Inspectoria de Fazenda, a qual deu provimento ao referido recurso, officiado-me nos seguintes termos :

«THEsourARIA DE FAZENDA DA BAHIA, 27 DE NOVEMBRO DE 1882. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo, em sessão da Junta de 25 do corrente mez, dado provimento ao recurso, interposto pelos negociantes d'esta praça Bruderer e C., da decisão da Inspectoria da Alfandega, que lhes negara a sahida de mercadorias das quaes havião pago os devidos direitos de importação, pelo fundamento de não haverem os recorrentes pago eguaes direitos exigidos pelas leis provinciaes, é do meu dever assim o participar á V. Ex., não só porque do dito provimento resulta a impossibilidade de continuar-se a cobrança dos direitos provinciaes sobre a importação, incumbida áquella repartição por um dos dignos antecessores de V. Ex., como porque se me offerece oportunidade de agradecer a V. Ex. o concurso do seu consentimento, pelo qual, applicando eu á Alfandega d'esta Provincia o aresto do Ministerio da Fazenda de 11 de Outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, fica liquido que não contrariei as sábias vistas do governo de V. Ex., a quem Deus guarde. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, Presidente da Provincia. — O Inspector, *Umbelino Guedes de Mello.*»

Esta circumstancia que, alterou profundamente a questão, levou-me á tomar a resolução que vae exarada no seguinte officio, que dirigi ao Inspector do Thesouro Provincial:

«PALACIO DA PRESIDENCIA DA PROVINCIA DA BAHIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1882. — *Secção 4.^a* — Acabo de receber um officio do Inspector da Thesouraria de Fazenda, de hoje datado, no qual me participa que, em sessão da Junta de 25 do corrente, de

conformidade com o aresto do Ministerio da Fazenda de 11 de Outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 5 d'este mez, dera provimento ao recurso, interposto pelos negociantes d'esta praça Bruderer e C., da decisão da Inspectoria da Alfandega, que lhes negara a sahida de mercadorias, das quaes havião pago os direitos de importação, pelo fundamento de não haverem os recorrentes pago eguaes direitos exigidos pelas leis provinciaes; resultando do dito provimento a impossibilidade de continuar-se a cobrança dos direitos provinciaes sobre a importação incumbida áquella repartição pela Presidencia da Provincia.

Tendo em vista tal resolução, e considerando: que a Fazenda Provincial carece de meios proprios para tornar effectivo, fóra da Alfandega, o pagamento dos ditos impostos provinciaes de importação determinados no orçamento em vigor, porquanto não dispõe esta Presidencia de recursos e autorisações legaes indispensaveis para crear e organizar o respectivo serviço em condições inteiramente novas; no que, aliás, iria de encontro ao pensamento do ramo temporario do poder legislativo, manifestado em projecto que durante a ultima sessão votou e remetteu ao Senado, decretando a revogação das leis provinciaes que tributavão os generos importados; e não seria, do mesmo modo, guardada a conveniente harmonia com a doutrina do governo imperial, exarada no aviso do Ministerio da Fazenda, em data de 11 de outubro á Inspectoria da Thesouraria de Fazenda do Rio-Grande do Norte, a que se refere o Inspector da Thesou-

raria d'esta Provincia: tenho por inexequivel e inconveniente em taes circumstancias a cobrança dos referidos impostos; o que levo ao seu conhecimento para os devidos effeitos.

«Cabe á Assembléa Legislativa Provincial apreciar a materia, quando em sua proxima reunião extraordinaria em 10 do futuro mez, tiver em sua sabedoria de reconsiderar o orçamento que julguei necessario devolver pela razão principal de exigir os alludidos impostos, por sua natureza, inconstitucionaes.

«Deus guarde a Vm. — *Pedro Luiz P. de Sousa.*
— Sr. Inspector do Thesouro Provincial.»

Esboçado assim o que occorreu e o que existe relativamente aos impostos de importação provinciaes e achando-se a Assembléa Provincial bem compenetrada, seguramente, de quanto se espera de seu patriotismo e criterio no sentido de firmar a doutrina constitucional na elaboração da lei do orçamento, farei breve resenha da situação financeira da Provincia.

II

Quando assumi a administração da Provincia em 29 de março do corrente anno era este o quadro da

Divida contrahida até 27 de Março, como se demonstra do relatório do Inspector do Thesouro apresentado n'aquella data

Em apolices de 7 % (emissões: 5 ^a á 14 ^a)	4.322:300\$000
Em apolices de 6 % (emissões: 15 ^a á 19 ^a)	1.607:000\$000
Em uma letra passada á «Caixa Economica», premio de 8 % ao anno e a vencer-se em 31 de Julho.	160:000\$000
	<hr/>
	6.089:300\$000

Para fazer face ás innumerables obrigações que encontrei, muitas das quaes já se achavão vencidas e outras com o tempo ão-se vencendo, exigindo todas prompta remissão, foi-me forçoso proceder á varios actos e operações de credito constantes d'esta synopse, que representa a

Divida contrahida de 27 de Março á 10 de Dezembro ,

Em apolices de 6 %: 20 ^a emissão para pagamento da subvenção de 30 kilometros de via ferrea «Bahia e Minas» (Acto de 29 de abril de 1882)	278:000\$000
Em apolices de 6 %: 21 ^a emissão para pagamento da subvenção de 70 kilometros da referida estrada (Acto de 28 de outubro)	649:000\$000
Emprestimo feito pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
Letra ao Banco Inglez por 3 mezes a 6 %	250:000\$000
Em conta de credito no Banco da Bahia.	600:000\$000
	<hr/>
	1.927:000U000

Paguei no seu vencimento a letra da Caixa Economica á que me referi.

Forão resgatadas no semestre passado apolices de 6 %, no valor total de 50:000\$000.

Afim de consolidar a divida por conta corrente no Banco da Bahia emitti apolices de 7 % a preço de 99, por acto de 4 de dezembro corrente—por cópia annexo sob n. 7. Nas circumstancias actuaes não poderia ser mais vantajosa a operação realisada.

Demonstra-se pois do seguinte modo a

Divida passiva até 10 de dezembro

Consolidada

Em apolices:

De 7 % (emissões 5. ^a á 14. ^a)	4.322:300\$000
De 6 % (emissões 15. ^a á 21. ^a)	2.484:000\$000
De 7 % (emissão 22. ^a)	600:000\$000
	<hr/>
	7.406:300\$000

Flutuante

A' Thesouraria de Fazenda.	150:000\$000	
Ao Banco Inglez	250:000\$000	400:000\$000
	<hr/>	<hr/>
		7.806:300\$000

No activo da Provincia devo destacar duas verbas:

Emprestimo á Tram-Road de Nazareth.	500:000\$000
Idem ao engenheiro Hugh Wilson pela estrada Central	622:856\$721
	<hr/>
	1.122:856\$721

III

Praz-me dizer-vos, Senhores, que em todos os meus actos procurei como proouro sempre, guardar os cofres publicos com maximo zelo, sem todavia levar minha severidade a ponto extremo que de leve pudesse affectar o credito da Provincia; hem ao contrario, caprichando em firmal-o ainda mais por esta norma de proceder.

Dir-vos-hei o que fiz em relação á

Obras publicas

Obras que encontrei em andamento
e forão concluidas durante minha administração, com a consignação
das despesas effectuadas por mim

Pontilhão sobre o rio S. Pedro	2:848\$198
Caes do porto dos Tainheiros	4:500\$000
Concertos na cadeia da Correcção	239\$565
Concertos na ladeira da Muritiba	3:898\$500
Açude do Curralinho	5:000\$000
	<hr/>
	16:486\$263

Obras que encontrei ordenadas e que continuão em andamento

	DESPEZA FEITA
Calçamento do largo e ladeira de Sant'Anna	3:800\$000
Reparos da estrada do Sangradouro, no Matatú	3:435\$860
Concertos da Camara e cadeia de Inhambupe .	4:075\$365
Conservação das estradas de Monte-Santo á Ser- rinha e do Tucano a Santa Barbara	1:860\$000
Canalisação do rio Lucaia	14:000\$000
Calçamento do Páo da Bandeira	2:214\$122
	<hr/>
	29:385\$347

Recapitulação

Obras concluidas	16:486\$263
Obras em andamento	29:385\$347
	<hr/>
	45:871\$610

Esta cifra de 45:871\$610 representa a importancia que despendi para pagamento de obras, em via de execução, quando tomei posse da administração

Direi agora quaes forão as

Obras por mim ordenadas

Concluidas

Concertos no edificio da eschola do sexo feminino da Freguezia de Santo Antonio.....	48\$000
Concertos no da eschola do sexo feminino do Curato da Sé.....	67\$000
Concertos do telhado do Externato Normal das Senhoras e na repartição da Directoria da Instrucção Publica.....	142\$000
	<hr/>
	257\$000

Em andamento

Concertos da cadeia da Correccão	952\$100
Concerto no telhado da egreja Cathedral.....	180\$000
	<hr/>
	1:132\$100

Recapitulação

Concertos concluidos	257\$000
Concertos por concluir.....	1:132\$100
	<hr/>
	1:389\$100

A esta quantia montão as despezas de obras por mim autorizadas especialmente.

Para o custeio da conservação das calçadas recebeu a Directoria das Obras Publicas do Thesouro Provincial durante a minha administração a quantia de 10:000\$000, que despendeu pela fórma seguinte :

Calçamento reposto por conta das companhias do Gaz, do Queimado e de Vehiculos Economicos	2:931\$598
Calçamento da ladeira do Carmo	2:600\$000
Melhoramentos realizados em algumas ruas e largos da povoação do Rio Vermelho	1:090\$350
Concertos das calçadas	3:378\$052
	<hr/>
	10:000\$000

IV

Via ferrea de Santo Amaro

Ao encetar minha administração o serviço publico que desde logo feriu e mais reclamou minha attenção foi a via ferrea de Santo Amaro.

Conheceis miudamente pelos relatorios de meus antecessores o historico, as vicissitudes, as circumstancias especiaes d'aquella estrada que, córtando como córta uberrima região, tende á figurar em proximo futuro, como imprescindivel elemento de prosperidade e riqueza para uma boa parte da Provincia.

Não me occuparei, pois, n'este capitulo dos calculos que a pratica demonstrou mesquinhos, e tão pouco apreciarei as esperanças que a realidade desenhou exageradas. Rendendo homenagem a todos aquelles que animados do espirito de progresso metterão mãos á essa obra, meu encargo, ao presente, resume-se em dizer-vos o que ella é, o que representa e qual o seu destino, no meu entender; para que compensados até certo ponto os largos sacrificios que demandou,

ainda possão, aproveitados por outra fórma, produzir com o tempo sazoados fructos.

A estrada de ferro de Santo Amaro gravou duramente os cofres da Provincia.

Por acto de 28 de março de 1878 o barão Homem de Mello, então Presidente d'esta Provincia, declarara caduca a primitiva concessão d'aquella estrada, e por officio de 30 do mesmo mez encarregou ao engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro dos estudos definitivos da respectiva linha.

Autorizada sua construcção por conta da Provincia por lei provincial n. 1.812 de 11 de julho, começarão os trabalhos em 7 de setembro do mesmo anno.

Aqui apresento a

Conta da despeza com a Estrada de Ferro de Santo Amaro desde seu começo até 10 de Dezembro de 1882

Nos exercicios de:

1878-1879	526:811\$300
1879-1880	494:086\$819
1880-1881	511:918\$060
1881-1882	364:840\$955
1882-1883	173:769\$096
	<hr/>
	2.071:426\$230

D'esta somma, tocão á minha administração pagamentos na importancia de 266:534\$166, dos quaes — boa parte por obrigações que encontrei vencidas:

Entregues á thesouraria da estrada	213:000\$000
Para fornecimentos, despachos, etc.	53:534\$166
	<hr/>
	266:534\$166

Convém notar que estão ainda sobre a estrada compromissos que, segundo os dados em meu poder montão á somma de 76:000\$000: e ficará d'este modo bem definida sua situação financeira.

Quando cheguei á Provincia procurei collocar-me á par de tudo quanto se refere á via ferrea de Santo Amaro.

Ao meu antecessor havia sido presente mais de uma proposta para a compra d'essa obra. A simples leitura das propostas fôra sufficiente para convencer-me de que, em bem da administração, não deveria eu acceitar discussão sobre as bases offercidas, tão onerosas me parecerão—se, de antemão, não reconhecesse, por uma serie de considerações que intuitivamente se me impunhão, que não era conveniente entabolar negociações n'aquelle momento.

E' evidente. A estrada estava á reclamar serios trabalhos de reconstrucção; esses trabalhos havião formado objecto de um orçamento ordenado em 11 de Fevereiro pelo Exm. Sr. Dr. João dos Reis de Sousa Dantas, Vice-Presidente em exercicio, e organizado em 14 do mesmo mez pelo Engenheiro Chefe da estrada Julius Pinkas, com approvação do director das Obras Publicas Dr. Jacome Martins Baggi e do Engenheiro em Chefe Director do prolongamento da Estrada de Alagoinhas Dr. Miguel Noel Nascentes Burnier, os quaes para esse fim forão percorrer a linha.

O orçamento de que trato calculava a despeza para a conclusão das obras em 410:000\$000, não incluindo o material rodante então julgado necessario, nem a montagem reclamada de uma pequena officina de fundição e reparações.

Revelavão-se precarias, d'este modo as condições da estrada: o que não me animou a tratar de sua alienação.

Obra incompleta, arruinada em varios pontos, e ainda mais—praguejada e menoscabada por motivos e interesses de toda a es-

pecie, não podia seguramente desafiar lanços vantajosos para a Província. Não curando, pois, da transferencia da estrada, tratei de dar incremento ás obras, se não para levar a empreza ao cabo, ao menos para constituil-a em situação que — sendo necessario — pudesse rasoavelmente affrontar uma licitação em circumstancias favoraveis.

Começando por esse tempo a estação invernosa, determinei que fosse reduzido o pessoal dos trabalhadores, limitando-se o serviço á simples preservação e conservação do leito e das obras de arte; tendo-se em vista sobretudo o franco escoamento das aguas, n'essa quadra tão abundantes; e reservando para mais tarde, quando cessassem as chuvas, dar o maior impulso e desenvolvimento aos necessarios trabalhos.

Em 29 de Abril fui em companhia do Exm. Dr. João dos Reis de Sousa Dantas e do Dr. Jacome Martins Baggi, examinar detidamente todos os serviços; por essa occasião recommendei ao distincto Engenheiro em Chefe da estrada Julius Pinkas que á respeito da mesma me apresentasse, com a possivel brevidade, circumstanciado relatorio; tarefa que com o seu reconhecido zelo desempenhou como terieis visto, dando com seu parecer amplas informações que alcançam até o fim de Maio do corrente anno.

N'este ultimo periodo, melhorou-se consideravelmente a linha e forão executadas importantissimas obras de arte, que merecerão o applauso de distinctos profissionaes que comigo forão examinar a estrada em 29 de Outubro, seis mezes depois de minha primeira visita.

As rijas e copiosas chuvas que sobrevierão durante o ultimo mez de Novembro, encarregarão-se de confirmar este juizo.

Pelo officio (annexo n. 8) do Engenheiro Pinkas vê-se que as chuvas interessarão até certo ponto, como é natural n'aquella zona de *massapé*, certos córtes e aterros, mas não damnificarão os boeiros, viaductos e outras obras, as quaes na verdade se recommendão pela excellencia do plano e solidez na execução.

De ha muito, a locomotiva trabalha francamente de Santo Amaro á ponte do Traripe (6 kilometros) e da ponte do Macaco ao engenho Jacú (26 kilometros).

A solução de continuidade do trafego vae do Traripe ao Macaco (4 kilometros).

N'esta pequena secção, a mais melindrosa da linha, encontrão-se quasi todas aquellas obras a que ácima me referi: pelos grandes trabalhos alli executados, calcula-se relativamente em pouco o tempo e o capital precisos para a conclusão d'esse trecho.

Penso ter attingido o ponto que trazia em vista desde o começo de minha administração, conforme ao exposto: não está concluida a estrada, é certo, porém, acha-se em condições taes de adiantamento que póde ser alienada com vantagem para a Provincia.

Entende chegada a occasião, Senhores, de tratarmos da venda da estrada de Santo Amaro.

V

Embora se ache em condições animadoras, não é conveniente concluir aquella via ferrea por conta dos cofres provinciaes.

Na presente situação financeira seria penoso ao Thesouro Provincial o fornecimento de qualquer quantia para despeza d'essa ordem; mas, ainda quando n'esse intuito, não fosse difficil e eu julgasse conveniente mais algum sacrificio para a Provincia, difficilimo seria dispôr com a efficacia precisa da somma destinada á rematar a obra.

Esta é a circumstancia mais interessante da questão.

E' da maior urgencia aproveitar-se o tempo secco para concluir-se a estrada; n'este proposito convém realisar o serviço em curto prazo: para isso é necessario empregar esforço tenaz, rapido, continuo, que não dependa de pequenas quotas concedidas mensalmente, mas que seja animado pela applicação franca e prompta da verba total orçada para a conclusão.

Isto é imprescindivel.

De outra maneira, os serviços prolongão-se, surgem os accidentes e contratempos, e ali chega o inverno com as suas intemperies que difficultão, quando não impedem absolutamente os trabalhos, que ficão assim amortecidos ou adiados para melhor estaçãe; e depois seguir-se-ha talvez a mesma trilha, que será peor de dia para dia.

Ora, a Provincia não está habilitada para empregar e realizar as obras complementares da estrada com a exigivel celeridade; e sacrificã-se pretendendo continual-as com o systema moroso e difficil que as circumstancias financeiras lhe impõem.

Deve, pois, tratar com urgencia de transferil-a.

Capacitado da imperiosa e fatal necessidade d'esta medida, dirigi ao Engenheiro Chefe da estrada o officio que junto encontrareis (anexo n. 9), communicando minha resolução e determinando que reduzisse o quadro do pessoal ao que fosse strictamente necessario para a conservação das obras e do material; e que a estrada deveria em breve prazo ser entregue á Directoria de Obras Publicas.

Até o fim do corrente mez será effectuada essa entrega nos termos em tal caso indispensaveis.

E' de mister, Senhores, que tomeis uma providencia definitiva sobre este assumpto.

Minha opinião é que a Estrada de Ferro de Santo Amaro deve ser vendida — em hasta publica, sem garantia de juros, nem qualquer outro onus para os cofres da Provincia.

Podem, entretanto, ser feitas ao comprador certas concessões que a natureza especial da estrada reclama.

Espero a vossa prompta resolução.

VI

Era do meu dever ministrar á Assembléa, como agora faço, todas as informações relativas ao estado financeiro da Provincia, deixando de lado tudo quanto não é attinente ao assumpto que faz objecto da presente convocação.

No relatório do Inspector do Thesouro encontrareis as tabellas indispensaveis aos vossos trabalhos.

Serei solícito em transmittir-vos quaesquer outras informações que julgardes necessarias.

Em cumprimento do Art. 10 § 6.º, 2.ª parte, do Acto Adicional apresento-vos no relatório do Inspector do Thesouro o quadro das despezas provinciaes: fareis as reduções que vos parecerem razoaveis.

Quanto aos meios de receita nada me é licito propor, em face do Acto Adicional. A tabella relativa a renda que, como é de estylo, se acha entre os documentos annexos ao relatório da Inspectoria do Thesouro Provincial, é um simples calculo que sobre dados anteriores faz aquella repartição para melhor esclarecimento de vossas deliberações.

E' delicada, Senhores, a tarefa que ides emprehender.

Presumo que assentareis o orçamento da Provincia nas bases da Constituição, e assim—tratardes de expurgal-o dos impostos de importação. Dos altos poderes do Estado dimanão accordes as opiniões n'esse sentido. Estou convencido de que adoptardes o melhor caminho.

A Assembléa Geral Legislativa ainda não tomou a conveniente medida destinada á reparar a falta que nos orçamentos provinciaes determinará a revogação dos impostos sobre a importação; mas tende necessariamente á fazel-o: para consecução d'este plano é necessario que as Assembléas Provinciaes contribuão fundamentalmente, discutindo e confeccionando seus orçamentos segundo a doutrina constitucional e da fórmula que mais compativel fôr com os recursos da Provincia.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 10 de dezembro de 1882.

Pedro Luiz Pereira de Sousa.

ANNEXOS

Cópia

Associação Commercial da Bahia, em 23
de Agosto de 1882

Ilm. e Exm. Sr.

Uma commissão de negociantes d'esta Praça dirigiu-se á esta Junta para solicitar de V. Ex. a suspensão dos impostos provinciaes, sobre diversas mercadorias importadas do estrangeiro e de outras provincias do Imperio, e que se achão consignados no orçamento do exercicio findo que V. Ex. mandou vigorar.

Tendo sido suspensos por ordem do Governo Geral, a cobrança de todos os impostos provinciaes sobre a importação de generos, quer nacionaes, quer estrangeiros, na provincia de Pernambuco, e não se estendendo esta resolução as mais provincias do Imperio; a consequencia fatal será: que o commercio d'esta Praça que entretem relações commerciaes com algumas provincias do norte, será enormemente prejudicado, e reduzido a seus proprios recursos.

Este assumpto é de summa importancia. Uma resolução do Governo Geral não deve aproveitar a uma provincia tão somente, collocando as outras em condições inferiores.

Uma vez estabelecida as relações commerciaes com a provincia de Pernambuco que desde já entra no goso de taes prerogativas, o commercio da nossa praça perderá esta freguezia.

A commissão executiva de Pernambuco quando fez o seu pedido foi generosa, e entendeu que a medida deveria ser geral; nós, por-

tanto, não devemos ficar collocados sob o peso de taes impostos sem graves prejuizos de nossas transações commerciaes; assim pois pedimos á V. Ex., que com tanto zelo tem se pronunciado contra semelhantes imposições, de pedir a suspensão dos mesmos para esta provincia cujos destinos lhe estão confiados.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, digno
Presidente da Provincia.

José Lopes da Silva Lima,

Vice Presidente.

Augusto Silvestre de Faria.

Secretario.

Cópia

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia
em 28 de agosto de 1882

Tomiei na maior consideração o officio que Vs. Ss. entregarão-me no dia 23 do corrente, communicando que uma commissão de negociantes d'esta Praça dirigiu-se á essa junta para solicitar d'esta Presidencia a suspensão dos impostos provinciaes sobre diversas mercadorias inportadas do estrangeiro e de outras provincias do Imperio, as quaes se achão consignadas no orçamento de 1881 a 1882, mandado vigorar no exercicio corrente.

Desejando dar com apurado criterio a minha decisão em materia de tanta monta, qual a da suspensão de certas disposições do orçamento em vigor n'esta provincia, corria-me o dever de levar a reclamação por Vs. Ss. apresentada ao alto conhecimento do Governo Imperial; o que fiz desde logo.

N'esta expectativa não me é licito dar a solução, que o assumpto pede, com a brevidade que fôra para desejar.

Espero, porém ter brevemente a satisfação de responder definitivamente a Vs. Ss.

Peço licença para agradecer sinceramente a maneira calma e digna assumida pelo commercio da Bahia n'esta conjunctura, e a Vs. Ss. como seus legitimos orgãos, que a mim se dirigirão com perfeita confiança e delicadeza.

Deus guarde a Vs. Ss.

Pedro Luiz Pereira de Sousa,

Srs. Membros da Junta Directora da Associação Commercial.

Cópia

Associação Commercial da Bahia, em 30
de Agosto de 1882

Illm. e Exm. Sr.

Tivemos a satisfação de receber o officio de V. Ex., de 27 do corrente, em resposta ao que entregamos a V. Ex. em 23, pedindo a suspensão de impostos provinciaes sobre diversas mercadorias vindas do estrangeiro, e das provincias do Imperio que continuão a ser cobrados pelo orçamento em vigor.

Estamos bem convencidos das boas intenções de V. Ex. sobre assumpto de tanta magnitude, e que o Governo Imperial não demorará a decisão de tão equitativa, quanto justa reclamação dos negociantes d'esta praça, que por outra fôrma ferirá de morte as nossas relações commerciaes com as provincias do norte a quem suprimos, estabelecendo uma excepção em favor da provincia de Pernambuco, que comnosco concorre em taes supprimentos.

Para obviar os inconvenientes que porventura possa haver n'esta decisão, foi-nos dirigido o requerimento que aqui juntamos, assignado por 43 firmas importadoras, e pelo conteudo d'elle verá V. Ex. que pôde assim ficar resolvida temporariamente a questão, em quanto uma decisão definitiva não produzir os effeitos para que as cousas entrem nos seus eixos; habilitando assim os ditos importadores a despacharem os generos que se achão, ha muitos dias, sobre agua, pagando estada de alvarengas e sujeitos a outros inconvenientes.

Esperamos, pois, a resposta de V. Ex., e agradecemos a solicitude com que tem attendido ás reclamações do commercio d'esta praça.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, muito digno presidente d'esta provincia.

(Assignados)

José Lopes da Silva Lima.

Vice-Presidente.

Augusto Silvestre de Faria.

Secretario.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,
em 5 de Setembro de 1882

Examinei com o maior interesse a representação que em data de 29 do passado varios commerciantes d'esta praça dirigirão á Junta da Associação Commercial, e que Vs. Ss. tiverão a bondade de trazer ao meu conhecimento com o officio de 30 do mesmo mez.

N'essa representação ponderão os signatarios que tem-se abstido de despachar suas mercadorias para não serem ellas injustamente sobrecarregadas de gravosos impostos; e, caso não tenha esta Presidencia dado a desejada solução sobre a materia, seja permitido aos negociantes despacharem suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciaes, assignando termo de responsabilidade pelos mesmos até que seja decidida a sua representação.

Desde logo fiz ver a Vs. Ss. que a proposta n'estes termos formulada era sob a face das garantias por demais satisfactoria e conveniente, mas ponderei que a solução favoravel de minha parte me parecia difficil analysando a medida no terreno da stricta legalidade.

A dispensa temporaria de pagamento, embora baseada em valiosissima caução de respeitaveis firmas, afigurava-se-me redundar em suspensão de lei provincial.

N'este pensar invoquei a opinião do Governo Imperial, cujas recommendações e bom accôrdo erão-me indispensaveis em materia de tanta gravidade.

O Governo Imperial, a quem fiz sentir ao vivo as circumstancias especiaes do commercio d'esta praça e o character peculiar da me-

dida proposta, entende que não pôde recommendar senão o rigoroso cumprimento da lei provincial em vigor até que o parlamento resolva e regule o assumpto dos impostos de importação, trabalho este que já vai adiantado.

E' o que me cabe transmittir aos dignos commerciantes peticionarios por intermedio de Vs. Ss., que saberão, espero, traduzir os largos intuitos que me guiarão n'este passo.

Motivos de alta monta, seguramente traçarão aos peticionarios este seu procedimento, no qual dão plena fiança da suas vistas, mas é força reconhecer tambem que a Presidencia da Provincia não pôde praticar um acto fóra do regimen legal.

Deus guarde a Vs. Ss.

Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Senhores Presidente e Membros da Junta Directora da Associação Commercial.

Copia — *Illms. Srs. Presidente e mais Membros da Associação Commercial.* — Os abaixo assignados, negociantes d'esta praça, tendo representado a Vs. Ss. para que se dignassem solicitar do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia a suspensão dos impostos provinciaes que ainda pesão sobre mercadorias importadas para consumo, em virtude de ter sido mandado vigorar o orçamento do anno anterior, e demorando-se a solução de seu pedido, com grande prejuizo do commercio d'esta praça, visto que tem se abtido de despachar as suas mercadorias para não serem ellas injustamente sobre-

carregadas de tão gravosos impostos e não devendo continuar semelhante estado para não se aggravarem mais os prejuizos do commercio, vem pedir a Vs. Ss. que, caso o Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia não tenha dado a desejada solução, seja permittido aos negociantes despacharem suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciaes, assignando termo de responsabilidade pelos mesmos, até que seja decidida a sua representação.

Sendo necessaria toda a urgencia no pedido que ora fazem os abaixo assignados, esperão que n'este sentido Vs. Ss. envidarão todos os exforços para do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia obterem uma solução prompta como o caso urge.

Os abaixo assignados esperão ser por Vs. Ss. attendidos.

Estava sellada com duas estampilhas de 200 réis competentemente inutilisadas.

Bahia, 29 de Agosto de 1882. — *Mourão e Costa.* — *José G. Belchior e C.* — *J. L. Velloso e C.* — Por procuração *Silva e C.* — *Francisco Maria Knappe.* — *Antonio Loureiro Vianna.* — *Nuno Antonio Vieira Leitão.* — Por procuração de Conde e C., *Antonio Guimarães.* — *Matheus dos Santos e C.* — *Manuel Joaquim Leite Galvão.* — *Costa e Filhos.* — *Martins Praça e C.* — *Pereira Mattos e C.* — *Manuel Joaquim de Carralho.* — *Fortunato Pinho e C.* — *Moreira Irmãos e C.* — *Manuel da Silva Alves Pereira.* — *Rebello Miranda e C.* — *Lima Irmãos e C.* — *Motta Silva e C.* — *Silva Moreira e Sousa.* — *Monteiro Murça e C.* — *Silva Sousa e Alves.* — *Saltão Junior e C.* — *Oldach e de Hase.* — *José Augusto de Figueiredo.* — *Agostinho Ribeiro e C.* — *Antonio Francisco Brandão.* — *Correia de Almeida e C.* — *Francisco de Barros e C.* — *Amorim e Campos.* — *Oliveira Cardoso e C.* — *Leite Borges e Irmãos.* — *Moraes e Martins.* — *Magalhães e Martins.* — *Gama e C.* — *Godinho e C.* — Por procuração de *Lopes, Albrecht e C.* — *Manuel Palma Lopes.* — *Silva Ramos e Campello.* — *Edvard Benn e Son.* — *Antonio José Pereira da Silva Araujo.* — *C. Keller.* — *Manuel Pinto Moreira e C.*

Associação Commercial da Bahia. em 20
de Setembro de 1882

Illm. e Exm. Sr.

A Junta Directora da Associação Commercial tem a honra de accusar o officio de V. Ex. de 5 do corrente, em que se dignou dar as rasões por que não podia satisfazer o pedido do commercio da Bahia, que solicitou que fosse-lhe permittido despachar suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciaes, assignando termo de responsabilidade na alfandega, até que seja decidida a sua representação pelos poderes do Estado. A junta, agradecendo a delicadeza da resposta, pede licença para levar ao conhecimento de V. Ex. a nova petição que lhe foi dirigida por quarenta e nové negociantes d'esta praça, que, fazendo sobre o alludido officio de V. Ex. algumas ponderações, pedem que seja ella encaminhada por esta junta.

A mesma, intimamente convencida não só da justiça das decisões de V. Ex., como tambem da rasão que assiste aos peticionarios, ousa esperar que V. Ex. resolverá a questão de fórma a equiparar nossas condições commerciaes com as de Pernambuco, até que o governo geral resolva definitivamente a questão. A junta prevalece-se da occasião para mais uma vez apresentar a V. Ex. seus protestos da mais alta consideração.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, muito digno presidente d'esta Provincia.

José Lopes da Silva Lima,
Vice-presidente.

José da Costa Pinto,
Secretario-interino.

Cópia.— *Illms Srs. presidente e mais membros da Junta Directora da Associação Commercial.*— Os abaixo assignados, negociantes d'esta praça tendo tido sciencia do officio que a Vs. Ss. dirigiu o Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia, em solução á representação dos mesmos abaixo assignados, em data de 29 do passado, pedem licença para fazer algumas ponderações sobre os fundamentos d'aquella solução.

Afigura-se a S. Ex. que a dispensa temporaria do pagamento do imposto redundando em suspensão da lei provincial. Parece aos abaixo assignados, em primeiro logar. que não ha tal suspensão, pois que esta importaria isenção do pagamento do imposto.

Os abaixo assignados, convictos como estão da inconstitucionalidade dos impostos provinciaes de importação, limitarão-se a solicitar que ficasse sustada a arrecadação d'elles, até que o poder competente resolvesse a questão, obrigando-se a entrar com a importancia dos mesmos impostos caso fossem elles declarados constitucionaes.

Em segundo logar, quando a satisfação ao pedido dos abaixo assignados redundasse em suspensão de lei provincial, acreditão elles que isso não deveria ser embaraço á acção do governo da provincia, ramo do poder legislativo provincial e a quem incumbe, antes de tudo, velar pelo respeito á Constituição do Imperio, que está ácima de quaesquer outras leis que, até em opposição a ella, não têm character obrigatorio.

Fundado seguramente n'esse respeito, é que o governo geral tomou a deliberação de suspender, e sem condições, a cobrança dos impostos provinciaes de importação em Pernambuco; sendo que, ao passo que póde contestar-se a competencia do poder executivo central para intervir na legislação provincial, é incontestavel essa competencia no governo das provincias.

E nada explica que, em um regimen como o nosso, uma de cujas bases é a uniformidade da legislação para os diversos pontos do paiz,

dê-se o facto de considerarem-se insubsistentes em uma provincia por inconstitucionaes impostos que em outras se mantem.

Não põem em duvida os abaixo assignados que deva o governo da provincia procurar por todos os modos o bom accôrdo com o Governo Imperial; mas tambem afigura-se-lhes que a conveniencia d'esse accôrdo não deve ir ao ponto de sacrificar-se a autonomia do primeiro, ficando este adstricto a manter disposições de lei provincial, não só por elle proprio condemnadas, como pelo segundo suspensas por inconstitucionaes.

A recommendação do governo geral no sentido de dar-se rigoroso cumprimento á lei provincial, até que o parlamento resolva e regule o assumpto dos impostos de importação, não satisfaz á urgencia do caso.

Seria dar vulto a uma crise já assustadora, a espera de um remedio que, sem duvida, yiria tarde, quando já não se lhe pudessem impedir os effeitos desastrosos, isto é, quando, pelas condições vantajosas que offerece Pernambuco sobre a Bahia, se houvessem desviado para aquella provincia as relações commerciaes d'esta, as quaes, na egualdade que porventura venha depois estabelecer-se, não terão nenhum incentivo para voltar.

Os abaixo assignados pedem a Vs. Ss. que, dando ás considerações expostas o peso que parece ellas merecerem, se dignem transmittil-as ao Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia, que, com o criterio que o distingue, não duvidará certamente reconsiderar a sua alludida solução, para dar favoravel deferimento ao pedido dos abaixo assignados no sentido de ficar suspensa a arrecadação dos impostos provinciaes de importação, sendo despachadas as mercadorias mediante termo de responsabilidade pelo mesmo imposto, até que pelo poder competente seja declarado que elles têm por si a indispensavel constitucionalidade. Bahia, 19 de setembro de 1882.

Seguem-se as quarenta e nove assignaturas.

Secção 4.ª

N.

Palacio da presidencia da provincia da Bahia,
em 28 de Setembro de 1882

Com o officio que Vs. Ss. me dirigirão em data de 20 do corrente recebi a representação a que o mesmo se refere, firmada por varios negociantes importadores d'esta praça.

Agradecendo a Vs. Ss. as boas expressões que me dispensão, considerando no maior apreço o que allegão e reclamão os peticionarios devo enunciar-me francamente, começando por uma ligeira recapitulação.

Em 23 de agosto dignarão-se Vs. Ss. trazer ao meu conhecimento que uma comissão de negociantes se lhes dirigira, afim de que solicitassem d'esta presidencia a suspensão dos impostos provinciaes sobre diversas mercadorias importadas do estrangeiro e que se achão consignadas no orçamento em vigor, fundando sua reclamação no acto do governo geral suspendendo a cobrança de taes impostos para a provincia de Pernambuco.

Faltando-me absolutamente a precisa competencia para tomar a resolução almejada, dirigi o pedido ao governo geral, conforme declarei em meu officio de 28 de agosto.

Logo após procurando-me Vs. Ss. em palacio, fornecerão-me favoravel ensejo de lhes declarar peremptoriamente que, não me cabendo de fôrma alguma o direito de suspender a lei provincial, o governo pela sua parte me significara que, lavrado o acto de suspensão para Pernambuco, dera-se pressa em levar o grave assumpto

dos impostos provinciaes de importação ao corpo legislativo, a quem curialmente toca resolvel-o em todas as relações.

Em seguida entregarão-me Vs. Ss. um officio datado de 30 de Agosto, incluindo uma petição assignada por quarenta e tres casas importadoras, para que de mim se alcançasse certa medida, até que o poder legislativo resolvesse sobre a materia primordial relativa aos referidos impostos.

N'aquelle documento o pedido foi assim formulado :

« . . . seja permittido aos negociantes despacharem
« suas mercadorias sujeitas aos impostos provin-
« ciaes, assignando termo de responsabilidade *pelos*
« *mesmos até que seja decidida* a sua representação. »

Pelo lado da confiança, o meu espirito não vacillou, pois encontrava plena garantia ; nutri duvidas sob o ponto de vista da legalidade do actó, como bem fiz ver em minha resposta a 5 de Setembro, na qual declarei que, me havendo entendido com o governo, só julgava de minhas attribuições recommendar aos peticionarios o stricto cumprimento da lei.

Presentemente, os commerciantes importadores desejão que eu reconsidere a solução exposta. Entretanto — peço licença para dizel-o — dominados d'esse pensamento, não buscarão amparar o primitivo pedido, procurarão dar-lhe outras proporções.

Pretendem os signatarios que eu resolva de modo a

« . . . ficar suspensa a arrecadação dos impostos
« provinciaes de importação, sendo despachadas as
« mercadorias mediante termo de responsabilidade
« pelo mesmo imposto — até que pelo poder com-
« petente seja declarado que elles têm por si a in-
« dispensavel constitucionalidade. »

Concluo : deixarião de pagar taes impostos na hypothese contraria.

Assim que, pela primeira petição suspendia-se a cobrança dos impostos por certo tempo, sem que a primitiva obrigação fosse modificada por contingencia de qualquer natureza ; nos termos da actual proposta, o pagamento terá logar no caso unico de serem esses impostos declarados constitucionaes pelo corpo legislativo.

Não está na alçada do presidente da provincia celebrar esse convenio, contrahindo compromissos na dependencia de futuros actos do parlamento. Semelhante medida de minha parte seria a suspensão da lei, sem que me ficasse ao menos o merito da franqueza.

Tenho fundadas esperanças para crer que o corpo legislativo, que n'este momento trata de resolver as questões que se prendem aos impostos provinciaes de importação, saberá em seu patriotismo reparar as consequencias ruinosas que para esta e outras provincias decorrem do desequilibrio em que ficarão em relação á praça de Pernambuco.

No interesse da idéa que anima os peticionarios, penso ter feito pouco, mas ter feito tudo quanto me era licito ; na presente hypothese, não me compete nenhum alvitre que não seja a simples execução da lei, esperando as sabias resoluções do poder legislativo.

Espero de Vs. Ss. que hajão de assegurar aos sobreditos negociantes que com verdadeira magoa assim respondo á sua representação e fico certo de que Vs. Ss. saberão aquilatar os meus sentimentos e a minha phrase pelas optimas intenções que me dominão, já quanto á materia em si, já pelo muito que merece-me a distincta classe commercial. da qual são Vs. Ss. mui dignos representantes.

Deus guarde a Vs. Ss.

(Assignado)

Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Illms. Srs. Presidente e membros da Junta Directora da Associação Commercial.

ACTO

O Conselheiro Presidente da Provincia:

Considerando que, nos termos do § Unico do Art. 6.º da Lei n. 2.221, de 6 de Agosto de 1881, tem de ser preenchido o *deficit* do exercicio de 1881 a 1882, por meio de operações de credito;

Considerando mais que o mesmo *deficit*, quando liquidar-se o referido exercicio, deve exceder á somma de 600:000\$000, de que é devedora a Provincia pela conta corrente que abriu no Banco da Bahia á juro de 7 % e 1/2 % de commissão;

Considerando ainda que manter com o caracter de fluctuante toda a divida contrahida para o mencionado fim é sujeitar inconvenientemente os cofres publicos ás oscillações monetarias da praça; e que, portanto, torna-se urgente allivial-os da pressão de um onus avultado d'essa natureza, para o que não se offerece outro meio senão a consolidação da mesma divida:

Resolve, autorizado pelo citado Art. 6.º da supradita Lei, abrir uma enissão de 600:000\$000—seiscentos contos—em apolices de 1:000\$000—com abatimento de 1 % e vencendo o juro de 7% annuaes, que será contado do 1.º de Janeiro de 1883 em diante; a qual deve ser applicada exclusivamente ao pagamento da divida fluctuante a titulo de — conta corrente.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expeção as necessarias communicacões.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 4 de Dezembro de 1882.

Pedro Luiz Pereira de Sousa,

Estrada de Ferro de Santo Amaro,
28 de Novembro de 1882

Illm. e Exm. Sr.

Após um periodo de chuvas continuadas durante 20 dias, com intermittencias de chuvas torrencias, como as dos dias 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, durante as quaes as obras d'esta estrada estavão. expostas á acção destruidora das mesmas, acho de meu dever informar a V. Ex. o estado das obras em construcção ou já concluidas, em relação aos estragos produzidos.

Elles forão nullos emquanto *às obras d'arte*, quer já concluidas, quer por concluir, e, relativamente poucas emquanto ao corrimento de *terras*, de modo que posso dizer que as obras derão mais uma vez prova cabal de sua solidez, principalmente se considerarmos os estragos produzidos durante eguaes tempestades em outras estradas e em melhores terrenos.

Com effeito, a ultima chuva torrencial de 6 horas de duração e a qual presenciei na linha, afim de observar o seu effeito sobre as obras d'arte, pôde classificar-se excepcional, já pela declaração de pessoas do logar, que não conhecião chuva egual desde que se iniciou a construcção d'esta estrada, já por eu mesmo observar que as aguas nos rios tinhão subido a uma altura muito acima das maiores enchentes indicadas no terreno e marcadas no perfil dos estudos preliminares para o traçado da linha.

Dos poucos estragos que tivemos de registrar, n'essa occasião, só

merecem menção os dos rios Martins Ribeiro e Pojuca. cujas aguas, subindo 2 metros acima dos enrocamentos que protegem os respectivos aterros nos encontros das pontes, lavarão os cones da terra na extensão de 8 a 10 metros e carregarão parte do enrocamento de « pedras jogadas ».

O restabelecimento do antigo estado se effectuará em poucos dias, passando os trens antes mesmo da sua conclusão.

Nenhum dos cortes soffreu abalos, apenas ficarão, como é natural, cheias as valletas lateraes, provando n'essa occasião a grande utilidade das valletas de alvenaria nos córtes cuja « grade » é de nivel.

Os drains subterraneos funcionarão e continuão a funcionar, prestando grande serviço na segurança dos aterros que com elles forão deseccados.

Apenas desejarei augmental-os em numero e dimensões nos tres aterros da Pindobeira, onde produziu-se um pequeno abatimento de 50 centimetros no maximo.

A via permanente nada soffreu, continuando a funcionar os trens de lastro como d'antes; mostrando-se, porém, necessario substituir perto de 2.000 dormentes nos kilometros 4 a 9.

Póde-se, pois, dizer que as nossas perdas, causadas pelas ultimas chuvas e inundações, restringem-se unicamente á perda de tempo, pela interrupção que soffreu a construcção que se aproxima ao seu termo final.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza, dignissimo Presidente da Provincia.

O Director Engenheiro em chefe,

Julius Pinkas.

Secção 4.ª

N.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,
em 5 de Dezembro de 1882

Tendo esta Presidencia resolvido fazer, em breve prazo, a alienação da via ferrea de Santo Amaro da fórma que mais conveniente for aos interesses da Provincia, torna-se urgente que Vm. limite desde já o serviço da referida estrada, reduzindo o pessoal ao strictamente necessario para a conservação da linha e do seu material; o que tudo será entregue ao Director das Obras Publicas, a quem n'esta data officio, devendo tambem Vm. lhe entregar os papeis e tudo mais que á mesma estrada interesse.

Deus guarde a Vm.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

Sr. Dr. Julius Pinkas, Engenheiro Director da estrada de ferro de Santo Amaro.

Thesouro Provincial da Bahia, 3 de Dezembro
de 1882

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento á ordem contida no officio que, em data de 1.º do corrente, dirigiu V. Ex. a esta inspectoría, tenho a honra de prestar a V. Ex. as seguintes informações sobre o estado do serviço que corre por conta ou sob a fiscalisação d'esta repartição.

EXERCICIO DE 1881 A 1882

Ainda não se acha liquidado este exercicio, cujo semestre adicional termina no ultimo dia do corrente mez.

Do movimento effectuado no prazo decorrido do começo do mesmo exercicio—1.º de Julho de 1881—até 30 do mez de Novembro ultimo terá V. Ex. conhecimento pelos annexos ns. 1 e 2, que se referem á despesa e á receita provincial, de cujas verbas passo a occupar-me:

Despesa

Segundo consta do annexo n. 1, a despesa no periodo ácima elevou-se a	5.152:210\$784
N'esta somma se acha incluido o que tambem se dispendeu, pela seguinte fórma:	
Autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.809 (Rua da Montanha)	32:522\$429
	<u>32:522\$429</u>

Transporte.	32:522\$429
Idem idem idem de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro).	352:320\$845
Idem idem á de n. 2.023 (Pagamento de vencimentos).	3:333\$332
Idem idem do Art. 3.º da lei n. 797 (Estrada Central—3.ª e 4.ª chamada proveniente de 5.000 acções subscriptas pela provincia)	200:000U000
Idem idem do Art. 20 da lei n. 2.221 (Restituição do sello de herança pago por D. Vicencia Requião).	714U605
Idem idem do Art. 23 da mesma lei (Idem ao Barão de Ferreira Bandeira, imposto indevidamente pago)	1:252U298
Idem idem do Art. 26 da mesma lei (Vencimentos ao empregado da Recebedoria Bertholdo de Paula Santa Ritta).	378US64
Idem idem da lei n. 1.946 (Estrada de ferro Bahia e Minas).	540:000U000
Importancia recolhida á caixa de cauções por conta do fundo de emancipação creado pela Lei n. 2.146.	32:559U433
Movimento de fundos (1).	393:979U611
	<u>1,557:061\$784</u>
Fica assim a despeza realisada pelas verbas do	
Art. 1.º do orçamento reduzida a.	3,595:149\$367
despeza que, tendo sido orçada em.	3,126:284\$370
foi excedida em.	<u>468:864\$997</u>

(1) Acha-se incluída a quantia de 100:000\$000 paga ao governo geral pelo emprestimo que fizera.

Receita

O annexo n. 2 demonstra que a receita importou em	5.242:726\$728
Excluidas d'essa importancia as seguintes quantias:	
Movimentos de fundos (2).	435:100\$000
Emissão de apolices (parte da 15. ^a , 16. ^a , 17. ^a , 18. ^a , 19. ^a e 20. ^a para pagamento das companhias—Bahiana, Transportes Urbanos e Estrada de ferro Bahia e Minas).	888:938\$586
Emprestimo por letra—autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro).	160:000\$000
Importancia recebida do Banco da Bahia, por conta do credito alli aberto, em vista da autorisação do § unico do Art. 6. ^o da Lei n. 2.221	380:000\$000
Importancia recebida da Thesouraria de Fazenda por emprestimo.	150:0000\$000
Auxilio do Governo Geral para as despesas com a força publica	39:500\$000
	<hr/>
	2.003:538\$586
	<hr/>
Fica a renda das verbas do orçamento reduzida a	3.239:188\$142

Deficit

Tendo se elevado a despeza relativa ás verbas do Art. 1. ^o da lei n. 2221 a	3.595:149\$367
ao passo que a receita proveniente das verbas do art. 2. ^o da mesma lei apenas attingiu á quantia de	3,239:188\$142
patentêa-se logo um deficit de	355:961\$225

(2) Está incluída a quantia de 100:000\$000 tomada por emprestimo ao governo geral.

Mas como forão mandadas satisfazer pela receita ordinaria todas aquellas despezas para as quaes não se fez, embora a assembléa autorisasse, operação especial de credito, e que montarão, como se vê dos annexos 1 e 2 a. 430:559\$377
 e aquella receita elevou-se com o auxilio do governo geral (39:500\$000) á somma de 3,278:688\$142
 Temos que o deficit verificado é de 786:520\$602
 Este resultado, comtudo, não é definitivo, visto não estar concluido o semestre additional.

EXERCICIO DE 1882 A 1883

Nos cinco mezes findos a 30 de Novembro d'este anno foi este o movimento, como se vê dos annexos ns. 3 e 4 :

Despeza	
Dispendeu-se a quantia de	<u>1.202:778\$886</u>
a saber:	
Despeza ordinaria, fixada na Lei n. 2.221 de 6 de Agosto de 1881	<u>680:083\$763</u>
Extraordinaria:	
Autorisação da Lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812. (Estrada de ferro de Santo Amaro)	143:769\$096
Dita do § 14 Art. 3.º da Lei n. 797. (Estrada Central)	100:000\$000
Importancia recolhida á Caixa de Cauções por conta do fundo de emancipação creado pela Lei n. 2.146	6:926\$027
Movimento de fundos	272:000\$000
	<u>522:695\$123</u>

Receita

Arrecadou-se no mesmo periodo		<u>1,221:849\$250</u>
sendo:		
Renda ordinaria pela lei n. 2.221.		<u>821:349\$250</u>
Emprestimo ao Banco Inglez pela autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812	250:000\$000	
Movimento de fundos.	<u>150:500\$000</u>	<u>400:500\$000</u>

No relatorio que a 27 de março d'este anno apresentei ao Exm. Governo da provincia, em obediencia ao que é-me prescripto pelo regulamento de 15 de dezembro de 1880, se achão exarados os esclarecimentos relativos á receita e á despesa para o corrente exercicio.

Vigorando ainda a mesma lei que serviu, como é de estylo e preceito, á confecção das tabellas attinentes á fixação da despesa, como ao calculo da receita, para o corrente exercicio, dispensar-me-ha V. Ex. de apresentar a respeito minuciosos dados, que rigorosamente serão no geral a reproducção d'esses a que me refiro, salvo na parte que diz respeito a juros e amortisação da divida, para cuja verba a quantia a fixar-se dependerá do valor a que attingir a divida passiva, que até esta data (30 de novembro) eleva-se a 6,957:300\$000.

Divida passiva

Até 30 do novembro era este o valor da divida passiva da provincia:

Em apolices de 7 % (emissões: 5 ^a a 14 ^a).	4.322:300\$000
Em apolices de 6 % (emissões: 15 ^a a 20 ^a)	<u>1.835:000\$000</u>
	<u>6.157:300\$000</u>

Transporte	6.157:300\$000
Letra ao Banco Inglez por tres mezes a 6 % .	250:000\$000
Em conta corrente no Banco da Bahia. . . .	400:000\$000
Emprestimo feito pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
	<hr/>
	6,957:300\$000

Divida activa

Subsistem os motivos pelos quaes não se pôde conhecer o alcance d'esta verba, e que constão dos relatorios do meu antecessor, como do que apresentei em 27 de Março d'este anno.

A' somma que constitue a divida activa, proveniente de impostos, deve-se accrescentar a quantia de que a provincia é ainda credora:

Emprestimo á Tram-Road de Nazareth. . . .	500:000\$000
Idem ao engenheiro Hugh Wilson pela estrada Central	622:856\$721
	<hr/>
	1.122:856\$721

Estrada de ferro Bahia e Minas

Nota das emissões de apolices a 97 % e 6 % de juro annual para pagamento á estrada de ferro Bahia e Minas, emitidas e autorizadas até 30 de Novembro

Emissões	Taxa	Capital	Datas dos actos	Datas em que começarão a vencer juros
17.ª	6 %	185:000U000	5 de dezembro de 1881	15 de dezembro de 1881
19.ª	6 %	92:000U000	7 de março de 1882	7 de março de 1882
20.ª	6 %	278:000U000	29 de abril de 1882	10 de maio de 1882
21.ª	6%	649:000U000	28 de outubro de 1882	10 de setembro de 1882
		1.204:000U000		

Tram-road de Nasareth

Tendo-me referido ao empréstimo feito pela provincia a essa empreza, cabe-me expôr a V. Ex. as datas em que forão entregues as prestações, que constituem a somma de 500:000\$000.

Eis o que passo a fazer :

Entregue em apolices (13. ^a emissão) em 9 de julho de 1878	200:000\$000
Em dinheiro :	
Em 6 de setembro de 1878	75:000\$000
Em 8 de novembro de 1878	25:000\$000
Em 14 de abril de 1879	80:000\$000
Em 18 de setembro de 1879	50:000\$000
Em 24 de outubro de 1879	30:000\$000
Em 26 de maio de 1880	20:000\$000
Em 5 de agosto de 1880	20:000\$000
	<hr/>
	500:000\$000

Se não fôra a urgencia das presentes informações, não me eximiria de aproveitar a occasião para propôr a V. Ex. as medidas que no meu entender podem ser tomadas a bem dos interesses da fazenda.

Esta falta de minha parte, justificada pela razão ácima exposta, menos sensível ainda se torna, porquanto no meu relatório de 27 de março d'este anno tive a honra de levar ao conhecimento do Exm. Governo as providencias que mais de momento me parecem dever ser adoptadas com proficuo resultado para a fazenda provincial.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza, muito digno Presidente da Provincia.

Alexandre Herculanô Ladislác.

CONTA da despesa realisada no Thesouro Provincial da Bahia do 1º de Julho de 1881
até 30 Novembro de 1882 por conta do exercicio de 1881 a 1882

Paragaphos	VERBAS DA DESPEZA	Orçamento	Despesa	Creditos supplementares
1	Assembléa Provincial	62:275U438	96:223U153	45:000U000
2	Secretaria do Governo	62:598U466	75:330U130	15:000U000
3	Thesouro Provincial	108:142U157	91:768U665	
4	Recebedoria de Rendas Internas Provinciaes	63:794U722	76:649U446	13:000U000
5	Collectorias	101:031U011	91:670U591	
6	Instrucção Publica	624:695U779	592:434U291	
7	Bibliotheca Publica	15:771U000	13:354U313	
8	Auxilio ao Seminario de Estudos Preparatorios	2:000U000	1:999U996	
9	Dito ao Seminario de Sciencias Ecclesiasticas	5:000U000	4:999U993	
10	Aposentados, jubilados e pensionistas	190:641U336	180:308U418	
11	Vaccina	20:837U890	15:272U311	
12	Catechese e civilisação dos indios	2:840U000	2:390U000	
13	Hospital dos Lazaros	13:000U000	12:999U996	
14	Asylo de Mendicidade	30:000U000	30:000U000	
15	Fabricas, congruas e guisamentos	20:000U000	16:199U950	
16	Força publica	661:901U877	653:156U781	
17	Presos pobres	90:000U000	95:313U208	10:000U000
18	Casa de Prisão com Trabalho	25:000U000	26:802U081	6:000U000
19	Passeio Publico	5:916U111	5:291U433	
20	Navegação a vapor	115:000U000	77:833U324	
21	Iluminação publica	215:951U500	217:070U898	50:000U000
22	Aceio e limpeza da cidade	60:000U000	53:395U684	
23	Cemiterio publico	1:534U400	1:491U480	
24	Instituto Agricola	24:000U000	24:000U000	
25	Theatro Publico	23:100U000	1:443U162	
26	Obras publicas	100:000U000	130:154U573	47:000U000
27	Festividade do dia Dous de Julho	2:000U000	2:000U000	
28	Lyceu de Artes e Officios	5:000U000	4:999U993	
29	Academia de Bellas Artes	3:000U000	3:080U000	
30	Monte-pio dos Artistas	1:000U000	999U997	
31	Monte-pio dos Artifices	1:000U000	999U997	
32	Monte pio da Bahia	1:000U000	999U998	
33	Associação Typographica Bahiana	1:000U000	1:000U000	
34	Asylo de Alienados	8:468U000	7:099U200	
35	Reposições e restituções	5:000U000	5:583U256	1:000U000
36	Exercicios findos	9:603U683	130:124U455	
37	Juros e amortisações da divida	437:781U000	847:428U534	
38	Eventuaes	6:400U000	3:360U060	
		3.126:284U370	3.595:149U367	
	Autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.809 (Rua da Montanha)		32:522U429	
	Idem idem idem de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro Santo Amaro)		352:320U845	
	Idem idem á de n. 2.023 (Pagamento de vencimentos)		3:333U332	
	Idem idem do Art. 3.º da lei n. 797 (Estrada Central—3.ª e 4.ª chamada proveniente de 5.000 acções subscriptas pela provincia)		200:000U000	
	Idem idem do Art. 20 da lei n. 2.221 (Restituição do sello de herança pago por D. Vicencia Requião)		714U605	
	Idem idem idem 23 da mesma lei (Idem ao Barão de Ferreira Bandeira, imposto indevidamente pago)		1:252U298	
	Idem idem idem 26 da mesma lei (Vencimentos ao empregado da Recebedoria Bertholdo de Paula Santa Ritta)		378U864	
	Idem idem da lei n. 1.916 (Estrada de ferro Bahia e Minas)		540:000U000	
	Importancia recolhida á caixa de cauções por conta do fundo de emancipação, creado pela lei n. 2.146		32:559U433	
	Movimento de fundos		4.758:231U173 393:979U611	
			5.152:210U784	187:000U000

ART. 2.º	LEI N. 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL	ART. 2.º	LEI N. 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL
§ 1	Divida activa.	175:982U472			Transporte.	2,105:187U705	
	Direitos de exportação						
2	Meio dizimo de miúncas	50:867U536		56	10U000 por folha corrida	1:733U000	
3	2.º sobre os generos do paiz livres de direitos de exportação.	8:316U331		57	200U000 por volume em que se vender principalmente joias	200U000	
4	1.2.º sobre os diamantes, na razão de 84U000 a grammas	2:180U240		58	1.º sobre o producto illiquido dos leilões de bens de raiz ou de embarcações, 20U000 sobre cada leilão realisado em casa de morada, e 10U000 sobre o realisado em qualquer outro lugar	2:839U000	
5	9.º sobre couros secos e salgados.	72:459U163		59	2.º sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz, sobre arrecadações e adjudicações e 1.º sobre contracto de hypotheca	65:465U578	
6	6.º sobre aguardente	2:699U061		60	1.º sobre transferencia por meio de venda ou cessão de acções de estabelecimentos bancarios ou de companhias	14:455U560	
7	sobre o café	166:106U372		61	Sello de heranças e legados	130:990U161	
8	sobre o fumo	298:598U333		62	Reposições e substituições	20:195U930	
9	sobre o cacão	57:681U589		63	Alcance de Collectores	7:130U158	
10	sobre a piassava	54:012U639		64	200U000 sobre licença para cortar madeiras e tirar piassava	3:000U000	
11	sobre quaisquer madeiras	38:172U782		65	10U000 por milheiro de charutos; 700 réis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarelo e 1U600 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 réis pelo de fumo picado ou desfiado, entrados no consumo	6:321U570	
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	51:317U725		66	Bens do evento	319U539	
13	8.º sobre côcos e coquillos	3:276U717		67	100 réis por baralho de cartas portuguezas e 200 réis pelo de quaisquer outras entradas no consumo	1U200	
14	6U000 por cada cento de passaros cheios que forem exportados	3:328U825		68	20U000 por pipa de aguardente entrada no consumo	26U160	
15	2.º sobre o assucar na exportação	95:851U058		69	100 réis por lata de kerosene, de naphiti ou por volume com peivora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo	66:205U312	
	Renda lançada e arrolada			70	80 réis por kilogramma de assucar pulverisado, crystallizado ou refinado entrado no consumo	U	
16	Decima urbana	338:861U807		71	10U000 sobre cada animal de montaria, cavallar ou muar de serviço particular ou de aluguel, e 5U000 sobre cada animal empregado no serviço de carga na capital	2:625U000	
17	20.º sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio, cujo negocio fór por atacado ou em grosso; trapiches e armazens de deposito; e 15.º sobre aquelles cujo negocio fór por miúdo ou a varejo	182:525U562		72	Imposto de pedagio de barreiras	416U668	
18	5.º sobre o valor locativo de kiosque ou galeria	585U000		73	80 réis por kilogramma de amargem em pedras ou em saccos, excluido o canhamaco; 200 réis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão cru ou alvejado; 80 réis por dito de fazenda de algodão branco, à imitação do conhecido por algodão de fabrica, que entrarem no consumo	55:441U170	
19	200U000 sobre fabricas de sabão de primeira ordem, 150U000 sobre as de segunda e 100U000 sobre as de terceira	2:050U000		74	100 réis por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pelo, que entrarem no consumo, excluidos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas	119U500	
20	400U000 sobre fabricas de tecidos	3:100U000		75	5.º sobre os direitos dos chapéus de feltro e lã e 1U000 sobre cada chapéo de pelo de seda de qualquer procedencia que entrarem no consumo	1:592U840	
21	20U000 sobre escriptorios não commerciaes	3:180U000		76	25 réis por litro de qualquer procedencia que vier engarrafado; 40 réis por litro dos não engarrafados, e 200 réis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entrarem para consumo	166:350U169	
22	50U000 sobre atambique na capital, cidades e villas do littoral e 20U000 nos demais logares	5:110U000		77	60 réis por litro de cognac e aguardente em geral e 30 réis por litro de cerveja entrados no consumo	9:555U259	
23	20U000 sobre escravo que, na capital, exercer officio mechanico ou ganhar, qualquer que seja o serviço	3:280U000		78	30 réis por litro de gen-brã ou licôras entrados no consumo	7:259U131	
24	70U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não exceder de 10 e exceder de 50	74:173U121		79	200 réis por kilogramma de fogos de China (traques) e 500 réis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados no consumo	4:284U186	
25	70U000 sobre procuração passada para vender escravos fora da Provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo	560U000		80	30 réis por litro de oleos ou azeites estrangeiros, entrados para consumo, menos os medicinaes	7:999U231	
26	200U000 por escravo matriculado marinho	U		81	800 réis por fardo de feno ou de quaisquer hervas seccas para ferragens e 50 réis por cada sacco com farello entrados no consumo	1:482U372	
27	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes	U		82	5 réis por kilogramma de legumes, cereas frescos ou seccos que entrarem para consumo, à excepção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca	15:057U457	
28	200U000 por escravo despachado desta Provincia para fora e 100U000 pelos de outras provincias, que forem aqui embarcados	800U000		83	5 réis por litro de vinagre entrado no consumo	992U036	
29	60U000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café, as quaes na capital venderem espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licôres; 50U000 nas outras cidades, 30U000 nas villas e 20U000 nos outros logares	39:075U000		84	30 réis por kilogramma de sabão que entrar para o consumo	372U725	
30	60U000 por cada bilhar publico na capital e 40U000 nos outros logares	1:870U000		85	10.º sobre os direitos de madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, de sapateiro, de marceneiro, de selheiro, de ourives, de ferreiro, de entalhador, feitas fora do paiz, e tambem 10.º sobre os de sedas, os quaes objectos entrarem para o consumo	70:369U303	
31	60U000 de imposto adicional sobre hotéis, casas de pasto, hospedarías e cafés na capital e 30U000 nas outras cidades	1:080U000		86	10.º sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entrados no consumo	10:664U149	
32	200U000 sobre fabricas de cerveja e de cal a vapor; 100U000 sobre os fornos de cal, fabricas de vinagre, de oleo, de velas de carnauba e de cera e 200U000 sobre cada fabrica de refinação de assucar a vapor	2:050U000		87	10.º sobre os direitos de louça de pó de pedra e 15.º sobre os de louça de porcellana	7:158U079	
33	500U000 sobre casa que garantir bilhetes de loterias	1:000U000		88	30 réis por kilogramma de cera vegetal em bruto e 20 réis pelo de stearina em pão que entrarem no consumo	873U845	
34	250U000 sobre casas em que se venderem bilhetes de loterias de outras provincias	375U000		89	3.º additionaes sobre a renda liquida de cada imposto	77:732U662	
35	40U000 sobre alvarenga e 30U000 sobre lancha ou saveiro empregado no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas mercadorias sejam de importação, quer de exportação	4:951U000		90	Juros e amortisação do debito da Estrada de Ferro de Nazareth	U	
36	1:200U000 sobre todo o material rodante de cada uma das companhias de emprezas dos bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 800U000 sobre a de Trilhos Centraes	3:200U000		91	Por conta do debito e juros da Estrada de Ferro Central	300:000U000	
	Renda não lançada			92	Rendimento dos direitos geraes sobre patentes da guarda nacional	29:691U000	
37	10.º mais sobre os direitos de títulos e provisões	6:258U902		93	Receita eventual	30:120U529	
38	50.º mais sobre os emolumentos que se pagão nas repartições provinciaes	22:358U561		94	Saldo do exercicio anterior	5:319U974	
39	Sobre as patentes de guarda nacional, de conformidade com o § 25 Art. 2.º da Lei n. 2.114	15:325U000		95	Renda não classificada	9:578U328	
40	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias ou emprezas de bonds	945U000		1	1.2.º sobre o carbonato na razão de 14U000 a grammas	9U510	
41	25U000 sobre carroça ou machina de carreto, tiradas por animais e 15U000 sendo tiradas a mão, ou sejam de aluguel ou não, na capital, e 10U000 nas outras cidades	12:697U500		2	40U000 sobre embarcação que fizer a navegação entre os diversos portos da provincia e os fora d'ella; e 20U000 sobre outra qualquer matriculada na capitania do porto empregada no serviço de transporte de mercadorias entre os diversos portos da provincia (2)	90U000	
42	20U000 por título de supplente de Juiz Municipal e de Collector, 10U000 por título de Escrivão de Collectoria e pelo de Delegado e seus supplentes, e 5U000 pelo de Sub-delegado e seus supplentes	2:106U500			10U000 por milheiro de tijollos e telhas despachados para o consumo (3)	1U500	
43	2.º sobre a importancia de qualquer doação exceptuadas as que forem feitas por adiantamento de legitima	670U115			Movimentos de fundos	435:100U000	
44	3.º sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia	4:942U500			Emissão de apolices (16.º, 17.º, 18.º e 20.º para pagamento das companhias—Bahiana, Transportes Urbanos e Estrada de ferro Bahia e Minas)	838:938U586	
45	5.º sobre todo o preparado de fumo, incluido o rapé, que fór exportado	U			Emprestimo por letra—autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro)	160:000U000	
46	25.º sobre o rapé que, não sendo fabricado na Provincia, se consumir n'ella	256U085			Importancia recebida do Banco da Bahia, por conta do credito alli aberto, em vista da autorisação do § unico do art. 6.º da lei n. 2.221.	380:000U000	
47	Matricula de aulas secundarias, incluidas as das escholas normaes	5:220U000			Importancia recebida da Thesouraria de Fazenda, por empréstimo.	150:000U000	
48	Multas por negligencia ou infracção de leis e regulamentos	26:051U537			Auxilio do Governo Geral para as despezas com a força publica.	39:500U000	
49	6.º sobre o valor total ou sobre parte d'ella, conforme o estado em que se achar a obra contratada, quando houver prorogação de prazo para o acabamento d'ella	U					
50	Premios de loterias não procurados dentro de cinco annos	U					
51	2.º sobre o preço de transferencia de empreza	U					
52	12.º sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10.º sobre o liquido do beneficio de loterias, cujo premio maximo fór maior de 6:000U000	54:200U000					
53	3U000 sobre cada rez morta para consumo e 300 réis sobre cada 15 kilogrammas de carne secca ao ar ou ao sol, exposta á venda	176:187U609					
54	5U000 por cabeça de gado muar, 3U000 por dito de gado cavallar e 2U000 pela de gado vaccum que entrarem de outras provincias	339U000					
55	60U000 por mascate na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear, e 5U000 por volume de generos de commercio.	7:972U500					
		2,105:187U705					
							3,239:188U142
							2,003:538U586
							5,242:726U728

CONTA da despesa realisada no Thesouro Provincial da Bahia do 1.º de Julho
a 30 de Novembro de 1882 por conta do exercicio de 1882 a 1883

Paragaphos	VERBAS DA DESPEZA	ORÇAMENTO	DESPEZA
1	Assembléa Provincial	62:275U438	5:499U992
2	Secretaria do Governo.	62:598U466	20:699U696
3	Thesouro Provincial	108:142U157	32:659U372
4	Recebedoria de Rendas Provinciaes	63:791U722	26:370U657
5	Collectorias	101:031U011	9:166U732
6	Instrucção Publica	621:695U779	146:065U861
7	Bibliotheca Publica.	15:771U000	3:685U174
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios	2:000U000	663U665
9	Dito ao Seminario de Sciencias Ecclesiasticas	5:000U000	1:219U998
10	Aposentados, jubilados e pensionistas	199:611U336	53:728U051
11	Vaccina	20:847U890	3:819U993
12	Catechese e civilisação dos indios	2:819U000	650U000
13	Hospital dos Lazaros	13:000U000	4:333U332
14	Asylo de Mendicidade	30:000U000	10:000U000
15	Fabricas, congruas e guisamentos	20:000U000	562U493
16	Força Publica	661:901U877	207:661U612
17	Prezos pobres	90:000U000	20:880U186
18	Casa de Prisão com Trabalho	25:000U000	7:062U869
19	Passeio Publico.	5:916U111	1:871U466
20	Navegação a vapor.	115:000U000	28:749U996
21	Illuminação publica	215:951U500	8:172U522
22	Accio e limpeza da cidade	60:000U000	17:799U996
23	Cemiterio publico	1:531U400	508U480
24	Instituto Agricola	24:000U000	U
25	Theatro Publico	23:100U000	321U998
26	Obras Publicas	109:000U000	41:051U901
27	Festividade do dia Dous de Julho	2:000U000	2:000U000
28	Lycou de Artes e Officios.	5:000U000	1:666U664
29	Academia de Bellas Artes.	3:000U000	U
30	Monte-Pio dos Artistas	1:000U000	333U332
31	Monte-Pio dos Artifices	1:000U000	333U332
32	Monte-Pio da Bahia	1:000U000	U
33	Associação Typographica Bahiana	1:000U000	83U333
34	Asylo de Alienados.	8:468U000	719U200
35	Reposições e restituções	5:000U000	478U182
36	Exercicios findos	9:603U683	14:139U162
37	Juros e amortisações da divida.	437:781U000	4:937U500
38	Eventuaes	6:400U000	1:189U013
		3.126:281U370	680:083U763
	Autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812. (Estrada de ferro de Santo Amaro).		143:769U096
	Dita do § 14 Art. 3.º da lei n. 797. (Estrada Central)		160:000U000
	Importancia recolhida á Caixa de Cauções por conta do fundo de emancipação creado pela lei n. 2.146		6:926U027
	Movimento de fundos		930:778U886
			272:000U000
			1.202:778U886

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 3 de Dezembro de 1882.

O Contador interino,

A. P. Chichorro da Gama,

CONTA da receita realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia de 1 de Julho a 30 de Novembro de 1882, por conta do exercicio de 1882 a 1883

ART. 2.º	LEI N. 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL	ART. 2.º	LEI N. 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL
§ 1	Divida activa.	53:828U870			Transporte.	387:364U736	
	Direitos de exportação			§ 54	5U000 por cabeça de gado muar, 3U000 por dita de gado cavallar e 2U000 pela de gado vaccum que entrarem de outras provincias.	U	
2	Meio dizimo de miunças	17:015U623		§ 55	60U000 por mascate na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear, e 5U000 por volume de generos de commercio.	4:170U000	
3	2 % sobre os generos do paiz livres de direitos de exportação.	362U549		§ 56	10U000 por folha corrida	410U000	
4	1/2 % sobre os diamantes, na razão de 84U000 a grammã	445U080		§ 57	200U000 por volume em que se vender principalmente joias	200U000	
5	9 % sobre couros seccos e salgados.	29:643U138		§ 58	1 % sobre o producto illiquido dos leilões de bens de raiz ou de embarcações, 20U000 sobre cada leilão realizado em casa de morada, e 10U000 sobre o realizado em qualquer outro lugar	886U500	
6	6 % sobre aguardente	186U054		§ 59	2 % sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz, sobre arrecadações e adjudicações e 1 % sobre contracto de hypotheca	23:434U197	
7	6 % sobre o café.	16:728U896		§ 60	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de acções de estabelecimentos bancarios ou de companhias	4:804U000	
8	6 % sobre o fumo	73:764U572		§ 61	Sello de heranças e legados	49:365U164	
9	6 % sobre o cacão	26:226U390		§ 62	Reposições e restituições	5:410U438	
10	8 % sobre a piassava	20:235U351		§ 63	Alcance de Collectores	2:183U174	
11	8 % sobre quaesquer madeiras	9:893U317		§ 64	200U000 sobre licença para cortar madeiras e tirar piassava	U	
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	13:576U039		§ 65	10U000 por milheiro de charutos; 700 réis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarello e 1U600 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 réis pelo de fumo picado ou desfiado, entrados no consumo.	2:234U300	
13	8 % sobre côcos e coquilhos	2:336U214		§ 66	Bens do evento	U	
14	6U000 por cada cento de passaros cheios que forem exportados	701U000		§ 67	100 réis por baralho de cartas portuguezas e 200 réis pelo de quaesquer outras entradas no consumo	U	
15	2 % sobre o assucar na exportação	13:142U722		§ 68	20U000 por pipa de aguardente entrada no consumo	U	
	Renda lançada e arrolada			§ 69	400 réis por lata de kerosene, de naphthol ou por volume com polvora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo	13:242U600	
16	Decima urbana	1:938U400		§ 70	80 réis por kilogramma de assucar pulverisado, crystallizado ou refinado entrado no consumo	U	
17	20 % sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio, cujo negocio for por atacado ou em grosso; trapiches e armazens de deposito; e 15 % sobre aquelles cujo negocio for por miudo ou a varejo	786U300		§ 71	10U000 sobre cada animal de montaria, cavallar ou muar de serviço particular ou de aluguel, e 5U000 sobre cada animal empregado no serviço de carga na capital	1:955U000	
18	5 % sobre o valor locativo de kiosque ou galeria	U		§ 72	Imposto de pedagio de barreiras.	U	
19	200U000 sobre fabricas de sabão de primeira ordem 150U000 sobre as de segunda e 100U000 sobre as de terceira	200U000		§ 73	80 réis por kilogramma de aniagem em peças ou em saccos, excluido o canhamaco; 200 réis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão cru ou alveja lo; 80 réis por dito de fazenda de algodão branco, a imitação do conhecido por algodão da fabrica, que entrarem no consumo	8:406U192	
20	400U000 sobre fabricas de tecidos	U		§ 74	100 réis por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pello, que entrarem no consumo, excluidos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas	U	
21	20U000 sobre escriptorios não commerciaes	20U000		§ 75	5 % sobre os direitos dos chapéus de feltro e lã e 1U000 sobre cada chapéo de pello de seda de qualquer procedencia que entrarem no consumo	618U013	
22	50U000 sobre alambique na capital, cidades e villas do littoral e 20U000 nos demais logares	100U000		§ 76	25 réis por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrafado; 40 réis por litro dos não engarrafados, e 200 réis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entrarem no consumo	44:176U224	
23	20U000 sobre escravo que, na capital, exercer officio mechanico ou ganhar, qualquer que seja o serviço.	50U000		§ 77	60 réis por litro de cognac e aguardente em geral e 30 réis por litro de cerveja entrados no consumo.	3:563U310	
24	70U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não exceder de 10 e exceder de 50	8:712U333		§ 78	30 réis por litro de genebra ou licôres entrados no consumo	1:700U850	
25	70U000 sobre procuração passada para vender escravos fora da Provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo	U		§ 79	200 réis por kilogramma de fogos da China (traques) e 500 réis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados no consumo	U	
26	200U000 por escravo matriculado maritimo	U		§ 80	30 réis por litro de oleos ou azeites estrangeiros, entrados para consumo, menos os medicinaes	3:338U489	
27	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes.	U		§ 81	800 réis por fardo de feno ou de quaesquer hervas seccas para forragens e 50 réis por cada sacco com farello entrados no consumo	221U300	
28	200U000 por escravo despachado d'esta Provincia para fora e 100U000 pelos de outras provincias, que forem aqui embarcados	U		§ 82	5 réis por kilogramma de legumes, cereaes frescos ou seccos que entrarem para consumo, a excepção do trigo de qualquer qualida de e do arroz com casca	3:867U634	
29	60U000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café, as quaes na capital venderem espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licôres; 50U000 nas outras cidades, 30U000 nas villas e 20U000 nos outros logares	860U000		§ 83	5 réis por litro de vinagre entrado no consumo	320U475	
30	60U000 por cada bilhar publico na capital e 40U000 nos outros logares	U		§ 84	30 réis por kilogramma de sabão que entrar para o consumo	85U350	
31	60U000 de imposto adicional sobre hotéis, casas de pasto, hospedarias e cafés na capital e 30U000 nas outras cidades	U		§ 85	10 % sobre os direitos de madeiras estrangeiras, obras do alfaiate, do sapateiro, de marceneiro, de selleiro, de orrives, de ferreiro, de entalhador, feitas fora do paiz, e tambem 10 % sobre os de sedas, os quaes objectos entrarem para o consumo	29:356U313	
32	200U000 sobre fabricas de cerveja e de cal a vapor; 100U000 sobre fornos de cal, fabricas de vinagre, de oleo, de velas de carnauba e de cêra e 200U000 sobre cada fabrica de refinação de assucar a vapor	100U000		§ 86	10 % sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entrados no consumo	3:954U768	
33	500U000 sobre casa que garantir bilhetes de loterias.	U		§ 87	10 % sobre os direitos de louça de pó de pedra e 15 % sobre os de louça de porcellana	2:671U115	
34	250U000 sobre casas em que se venderem bilhetes de loterias de outras provincias	U		§ 88	30 réis por kilogramma de cera vegetal em bruto e 20 réis pelo de stearina em pão que entrarem no consumo	126U350	
35	40U000 sobre alvarenga e 30U000 sobre lancha ou saveiro empregado no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas mercadorias sejam de importação, ou de exportação.	U		§ 89	3 % additionaes sobre a renda liquida de cada imposto	16:559U172	
36	1:200U000 sobre todo o material rodante de cada uma das companhias de empresas dos bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 80U000 sobre a de Trilhos Centraes	U		§ 90	Juros e amortisação do debito da Estrada de Ferro de Nazareth	U	
	Renda não lançada			§ 91	Por conta do debito e juros da Estrada de Ferro Central.	100:000U000	
37	10 % mais sobre os direitos de titulos e provisões	1:876U105		§ 92	Rendimento dos direitos geraes sobre patentes da guarda nacional	U	
38	50 % mais sobre os emolumentos que se pagão nas repartições provinciaes.	6:618U141		§ 93	Receita eventual.	25U999	
39	Sobre as patentes de guarda nacional, de conformidade com o § 25 Art. 2.º da Lei n. 2.114	2:510U000		§ 94	Saldo do exercicio anterior	U	
40	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias ou empresas de bonds	840U000			Renda não classificada.	106:600U667	
41	25U000 sobre carroça ou machina de carroto, tiradas por animaes e 15U000 sendo tiradas a mão, ou seja de aluguel ou não, na capital, e 10U000 nas outras cidades	11:580U000			1 1/2 % sobre o carbonato (lei n. 2.114) na razão de 14U000 a grammã (indevidamente cobrado por não figurar este imposto na lei n. 2.221).	6U720	821:349U250
42	20U000 por titulo de supplente de Juiz Municipal e de Collector, 10U000 por titulo de Escrivão de Collectoria e pelo de Delegado e seus supplentes, e 5U000 pelo de Sub delegado e seus supplentes.	680U000			Emprestimo por letra (Banco Inglez) autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro).	250:000U000	
43	2 % sobre a importancia de qualquer doação exceptuadas as que forem feitas por adiantamento de legitima	1:711U000			Movimentos de fuidos (1).	150:500U000	400:500U000
44	3 % sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia	U					
45	5 % sobre todo o preparado de fumo, incluido o rapé, que for exportado.	U					
46	25 % sobre o rapé que, não sendo fabricado na Provincia, se consumir n'ella	124U170					
47	Matricula de aulas secundarias, incluidas as das escholãs normaes	1:670U000					
48	Multas por negligencia ou infracção de leis e regulamentos.	6:028U301					
49	6 % sobre o valor total ou parte d'elle, conforme o estado em que se achar a obra contratada, quando houver prorrogação de prazo para o acabamento d'ella	U					
50	Premios de loterias não procurados dentro de cinco annos	U					
51	2 % sobre o preço de transferencia de empresa	U					
52	12 % sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10 % sobre o liquido do beneficio de loterias, cujo premio maximo for maior de 6:000U000	19:200U000					
53	3U000 sobre cada rez morta para consumo e 300 réis sobre cada 15 kilogrammas de carne secca ao ar ou ao sol, exposta á venda.	43:674U150					
		387:364U736					1,221:849U250